

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

Memorando Circular nº: 93/2020 - GESG- 05716

Goiânia, 06 de abril de 2020.

Da (o): GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
Para: SUBSECRETÁRIO, SUPERINTENDENTES, GERENTES, COORDENADORES(AS) REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E DEMAIS CHEFIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC

Assunto: INFORMAÇÕES - RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC

Prezados(as) Senhores(as),

Ao cumprimentá-los(as), e considerando a edição do Decreto n.º 9.634, de 13 de março de 2020, o qual estabeleceu os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando que, no art. 3º, inciso V, foi estabelecido implantar, nas repartições públicas, o sistema de Teletrabalho, considerando o § 10, do art. 51, da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

Considerando a edição do Decreto n.º 9.645, de 3 de abril de 2020, o qual estendeu, até 19 de abril de 2020, as determinações do Decreto n.º 9.634, de 13 de março de 2020;

Considerando que ficou estabelecido que o Titular de Órgão ou Entidade avaliará para quais servidores será recomendado o sistema de Teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público, art. 5.º, daquele Decreto;

Considerando a edição da Portaria n.º 096/2020 e da Portaria n.º 099/2020, ambas da Secretaria de Estado da Administração, nas quais restam consignados os esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem adotados quanto à Escala de Revezamento, ao Teletrabalho e ao Regime de Sobreaviso, cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota, para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

Esta Secretaria de Estado da Educação, de forma a promover o retorno gradativo das atividades administrativas, informa que, a partir do dia 6 de abril de 2020, as Unidades Administrativas, desta Pasta, as Coordenações Regionais de Educação - CREs e as Unidades Escolares deverão observar os itens relacionados a seguir:

1. Os Superintendentes deverão encaminhar à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Secretaria, os Relatórios de atividades consolidadas dos servidores em Teletrabalho para análise, até o dia 8 de abril de 2020. Para tanto, cada Superintendência deverá gerar (01) um Processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, específico para esse fim, e enviar o Documento para o código 15916.

2. As CREs deverão retornar às atividades, podendo estabelecer a escala de revezamento.

3. Nas Unidades Escolares, o Diretor, o Secretário-Geral, o Auxiliar de Secretaria, o Coordenador Administrativo Financeiro - CAF retornam às atividades, cada um na sala, respeitando os 2 (dois) metros de distância um do outro.

4. Os Executores de Serviços Auxiliares deverão cumprir as horas diárias, dependendo do Contrato de Trabalho, durante o dia, no horário de funcionamento da Secretaria, da Unidade Escolar, mantendo-a limpa e higienizada.

5. As Unidades Escolares realizarão os atendimentos internos, preferencialmente, por telefone e redes sociais. No caso de atendimento presencial, deverão seguir as normas e recomendações da vigilância sanitária.

6. Os Vígias continuam trabalhando, normalmente, no turno noturno, obedecendo a escala de 12X36 ou, dependendo de caso específico (Colégios Estaduais que funcionam em prédio do município, por exemplo), podem ter uma escala de dia, conforme estipulado pelo Diretor, obedecendo a quantidade de horas estabelecidas em Contrato.

7. Os Professores e Coordenadores Pedagógicos continuam em Teletrabalho, realizando as aulas *online*, utilizando a Plataforma ou mídias da Instituição, a fim de alcançar o maior número de alunos possível. Utilizarão, também, a *Plataforma Netescola* apresentada, na *web*, a toda a Rede Estadual de Ensino. Os Coordenadores Pedagógicos devem acompanhar, monitorar e registrar todas as atividades desenvolvidas pelos Professores.

8. Os demais Servidores (Merendeiras e Coordenadores de Turno), das Unidades Escolares, permanecerão de Sobreaviso e poderão ser solicitados à Unidade, a qualquer momento, a fim de ajudar em algumas demandas, tais como: limpeza, serviços administrativos, entrega de atividades escolares, kits de merenda escolar para alunos, dependendo da necessidade de cada Instituição.

9. Os Servidores das CREs e Unidades Escolares que se enquadram no Grupo de Risco permanecem desempenhando as atividades por meio do Teletrabalho.

10. Os Servidores, especificados no item 9, deste Memorando Circular, cujas atividades não se enquadram naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e sejam do Grupo de Risco, ficarão de Sobreaviso e à disposição desta Secretaria, caso haja a necessidade de serviços.

Contamos com o apoio e o trabalho de todos.

Atenciosamente,

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 06/04/2020, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012449523 e o código CRC C0D71738.

